

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao edital de **Credenciamento nº 038/2024** destinado ao **credenciamento de prestadores de serviços a fim de atender a demanda da área de atividade física e lazer da Secretaria de Esportes de Joinville em atividades sistemáticas do Programa Movimenta Joinville**. Aos 09 dias de julho 2025, a Agente de Contratação Priscila Schwabe da Silveira, designada pela Portaria nº 289/2025 (documento SEI nº 25352041), com base no subitem 4.1 do edital e após análise dos documentos de habilitação, passa a fazer as seguintes considerações: Verificou-se que não foram encaminhadas: a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e a Certidão negativa de feitos sobre falência. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*" os documentos foram emitidos e juntados aos autos do presente processo (documento SEI nº 25738855). Assim, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c", "d" e "j". Atentou-se que, Não foram encaminhados: a Solicitação formal de credenciamento, o Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, as Declarações, a Relação dos profissionais que prestam serviço, o Atestado de Capacidade Técnica, de serviço semelhante, e ainda o Certificado de conclusão de curso em no mínimo umas das especialidades citadas. Com amparo no subitem 16.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se para empresa, através do Ofício (documento SEI nº 25791930), que se manifestasse acerca do apontamento. No entanto, findado o prazo de resposta, não houve manifestação da empresa. Entretanto, reiterou-se a necessidade de atendimento a diligência, através do Ofício (documento SEI nº 25993179), sob pena de inabilitação. Findado o prazo para que fosse apresentada manifestação, não houve pronunciamento. Deste modo, por não atender as condições de habilitação, a Agente de Contratação decide **INABILITAR** a empresa **Juliana Maria Pires do Prado**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/07/2025, às 15:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **26044560** e o código CRC **E817B7BF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)